

Do Valor e Recursos Orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 8.009.052,78 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 6.006.600,00 para o presente exercício, e o valor de R\$ 2.002.452,78 para o exercício de 2021, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549070000-33903982. O valor do contrato passa a ser de R\$ 16.201.318,14 – 4. Cláusula Quarta: Do Anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 48 do Protocolo, foi aprovado pelo Diretor de Operações em 27.2.20, às fls. 73/74 do mesmo protocolo. – 5. Cláusula Quinta: Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. Cláusula Sexta: Do Esclarecimento: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. Cláusula Sétima: Da Confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

**Extrato do Contrato**

Protocolo DER 2262727/19 – Contratante: DER/SP – Contrato 20.376-2 – Contratada: Faixa Sinalização Viária Ltda. – 1º Termo Aditivo e Modificativo 076 – Data: 13.3.20 – Objeto: Contratação de Serviços de Conservação, Readequação e Instalação de Sinalização Rodoviária nas rodovias e acessos sob Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, divididos em 14 lotes: Lote 11, DR.11/Divisão Regional de Araçatuba, extensão total de 865,967km. Edital 024/18-CO – A Resolução PGE 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada pelo Superintendente em 3.3.20 à fl. 111 do Protocolo. – 1. Cláusula Primeira: Da Prorrogação: A vigência contratual passa a ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.3.20 a 15.3.21, perfazendo o total de 24 meses. – 2. Cláusula Segunda: Do Cronograma: O cronograma, autuado à fl. 79 do protocolo, foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. Cláusula Terceira: Do Valor e Recursos Orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 7.612.061,00 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 5.884.116,03 para o presente exercício, e o valor de R\$ 1.727.944,97 para o exercício de 2021, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549070000-33903982. O valor do contrato passa a ser de R\$ 15.361.107,63 – 4. Cláusula Quarta: Do Anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado à fl. 77 do Protocolo, foi aprovado pelo Diretor de Operações em 27.2.20, às fls. 108/109 do mesmo protocolo. – 5. Cláusula Quinta: Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. Cláusula Sexta: Do Esclarecimento: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. Cláusula Sétima: Da Confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

**Extrato de Contrato**

Protocolo DER 2368232/19 – Contratante: DER/SP – Contrato 20.375-0 – Contratada: Meng Engenharia Comércio e Indústria Ltda. – 1º Termo Aditivo e Modificativo 074 – Data: 13.3.20 – Objeto: Contratação de Serviços de Conservação, Readequação e Instalação de Sinalização Rodoviária nas rodovias e acessos sob Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, divididos em 14 lotes: Lote 10, DR.10/Divisão Regional de São Paulo, extensão total de 752,509km. Edital 024/18-CO – A Resolução PGE 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada pelo Superintendente em 4.3.20 à fl. 144 do Protocolo. – 1. Cláusula Primeira: Da Prorrogação: A vigência contratual passa a ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.3.20 a 15.3.21, perfazendo o total de 24 meses. – 2. Cláusula Segunda: Do Cronograma: O cronograma, autuado à fl. 121 do protocolo, foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. Cláusula Terceira: Do Valor e Recursos Orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 10.194.962,18 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 7.646.221,53 para o presente exercício, e o valor de R\$ 2.548.740,65 para o exercício de 2021, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549070000-33903982. O valor do contrato passa a ser de R\$ 21.057.125,84 – 4. Cláusula Quarta: Do Anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado às fls. 128/129 do Protocolo, foi aprovado pelo Diretor de Operações em 27.2.20, às fls. 141/142 do mesmo protocolo. – 5. Cláusula Quinta: Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. Cláusula Sexta: Do Esclarecimento: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. Cláusula Sétima: Da Confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

**Extrato de Contrato**

Protocolo DER 1865648/19 – Contratante: DER/SP – Contrato 20.374-9 – Contratada: Sinalisa Segurança Viária Ltda. – 1º Termo Aditivo e Modificativo 077 – Data: 13.3.20 – Objeto: Contratação de Serviços de Conservação, Readequação e Instalação de Sinalização Rodoviária nas rodovias e acessos sob Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, divididos em 14 lotes: Lote 9, DR.9/Divisão Regional de São José do Rio Preto, extensão total de 1.536,151km. Edital 024/18-CO – A Resolução PGE 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada pelo Superintendente em 4.3.20 à fl. 87 do Protocolo. – 1. Cláusula Primeira: Da Prorrogação: A vigência contratual passa a ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.3.20 a 15.3.21, perfazendo o total de 24 meses. – 2. Cláusula Segunda: Do Cronograma: O cronograma, autuado à fl. 67 do protocolo, foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. Cláusula Terceira: Do Valor e Recursos Orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 15.843.985,32 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 11.882.988,90 para o presente exercício, e o valor de R\$ 3.960.996,42 para o exercício de 2021, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549070000-33903982. O valor do contrato passa a ser de R\$ 32.541.862,99 – 4. Cláusula Quarta: Do Anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado às fls. 68/69 do Protocolo, foi aprovado pelo Diretor de Operações em 27.2.20, às fls. 84/85 do mesmo protocolo. – 5. Cláusula Quinta: Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. Cláusula Sexta: Do Esclarecimento: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. Cláusula Sétima: Da Confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

**Extrato de Contrato**

Protocolo DER 3363860/19 – Contratante: DER/SP – Contrato 20.373-7 – Contratada: Sinape Sinalização Viária Ltda. – 1º Termo Aditivo e Modificativo 072 – Data: 13.3.20 – Objeto: Contratação de Serviços de Conservação, Readequação e Instalação de Sinalização Rodoviária nas rodovias e acessos sob Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo-DER/SP, divididos em 14 lotes: Lote 8, DR.8/Divisão Regional de Ribeirão Preto, extensão total de 966,311km. Edital 024/18-CO – A Resolução PGE 23/15, dispensa a manifestação jurídica. – A prorrogação do contrato foi expressamente autorizada e justificada pelo Superintendente em 3.3.20 à fl. 119 do Protocolo. – 1. Cláusula Primeira: Da Prorrogação: A vigência contratual passa a ser de 26 meses, a contar da assinatura do contrato, em decorrência da prorrogação do prazo de execução dos serviços. O prazo de execução dos serviços fica prorrogado por mais 12 meses, de 16.3.20 a 15.3.21,

perfazendo o total de 24 meses. – 2. Cláusula Segunda: Do Cronograma: O cronograma, autuado à fl. 60 do protocolo, foi aprovado pelo Superintendente e regulará o andamento da execução dos serviços. – 3. Cláusula Terceira: Do Valor e Recursos Orçamentários: O valor estimado do presente aditamento é de R\$ 6.006.839,19 para cobertura de 12 meses, sendo o valor de R\$ 4.505.129,37 para o presente exercício, e o valor de R\$ 1.501.709,82 para o exercício de 2021, onerando o orçamento em sua classificação orçamentária 26782160549070000-33903982. O valor do contrato passa a ser de R\$ 12.121.836,55 – 4. Cláusula Quarta: Do Anexo I (orçamento/proposta): O Anexo I, autuado às fls. 100/101 do Protocolo, foi aprovado pelo Diretor de Operações em 27.2.20, às fls. 116/117 do mesmo protocolo. – 5. Cláusula Quinta: Da Garantia: A caução que se encontra depositada, garante a execução da presente prorrogação contratual, com vigência do título revalidada. – 6. Cláusula Sexta: Do Esclarecimento: Este é o 1º Termo Aditivo e Modificativo do Contrato. – 7. Cláusula Sétima: Da Confirmação: Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato que não colidam com o presente.

#### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

#### DIVISÃO REGIONAL DE BARRETOS

**Despacho do Diretor Regional, de 16-3-2020**

Protocolo: DER/155208/2020 - Partes: DER-DR.14 e José Carrer.

Indefiro o pedido de José Carrer, CPF: 638.403.838-20, referente à “Autorização para construção de dispositivo de acesso” na Rodovia Armando de Salles Oliveira (SP322), km 433+310m – lado norte, trecho: Severínia/Olimpia, por não atender critérios regulamentados na Portaria SUP/DER-078-23/07/2001, de acordo com a manifestação da Seção de Segurança – CSC.14 à fls.16 e da Diretoria do Serviço de Operações – SC.14 à fls.14 do presente Protocolo.

#### DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

**Retificação do D.O. de 20-03-2020**

Na publicação, onde se lê: PORTARIA DAESP 012, DE 17-03-2020

...

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e revogada a qualquer tempo.

Leia-se:

PORTARIA DAESP 012, DE 17-03-2020

...

Artigo 11º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser alterada e revogada a qualquer tempo.

# Cultura e Economia Criativa

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução SC-13, de 20-3-2020**

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavirus (COVID-19) e estabelece procedimentos e rotinas nas atividades administrativas no âmbito da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, com fundamento nas disposições do Decreto Estadual 50.941 de 05-07-2006;

Considerando o Decreto 64.862, de 13-03-2020, que “ dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus), bem como recomendações sobre no setor privado estadual”, as disposições o Decreto 64.864, de 16-03-2020, “ que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus), e dá providência correlatas”, o Decreto 64.865 de 19-05-2020, que “acrescenta dispositivo ao Decreto 64.862, de 13-03-2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavirus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual”;

Considerando a Deliberação 1, de 17-03-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde do estado de pandemia do novo Coronavirus (COVID-19), em 11-03-2020;

Considerando os riscos da contaminação comunitária, a segurança da população e os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Resolve:

Artigo 1º - Determinar o fechamento temporário e a suspensão da programação dos equipamentos culturais do Estado de São Paulo, operados por esta Secretaria, a partir do dia 17-03-2020 até o dia 30-04-2020.

Artigo 2º - Suspender o atendimento presencial nas dependências da Secretaria.

Parágrafo único - O atendimento do protocolo poderá ser realizado via digital por meio do email protocolo.cultura@sp.gov.br.

Artigo 3º - Implantar o regime de teletrabalho, a partir do dia 23-03-2020, considerando a essencialidade e a necessidade do serviço, até o dia 30-04-2020.

Parágrafo 1º - O teletrabalho será restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurado objetivamente o desempenho, e terá como requisito para implantação a definição de metas de desempenho, no âmbito da respectiva unidade, com acompanhamento semanal da chefia imediata;

Parágrafo 2º - As unidades cujas atividades são de caráter essencial funcionarão em regime de plantão, das 10h às 16h, com rodízio de servidores, devendo a escala ser submetida pelo dirigente da unidade para apreciação da Chefia de Gabinete.

Artigo 4º - O dirigente da unidade deverá submeter à Chefia de Gabinete a relação dos servidores que executarão as suas atividades mediante jornada laboral de teletrabalho.

Artigo 5º - Os servidores autorizados a realizar teletrabalho deverão:

I – Cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo dirigente da unidade;

II – Atender às convocações para comparecimento às dependências da Secretaria, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração;

III – Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos bem como consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

IV – Manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

V – Reunir-se no mínimo 1 vez a cada semana com a chefia imediata para apresentar resultados (parciais e finais) e obter

orientações/informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos; e

VI – Retirar os processos e demais documentos das suas dependências, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e os devolvam íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou dirigente da unidade.

Parágrafo 1º - Os critérios de medição de produtividade, necessários para a realização do teletrabalho, serão acordados entre o servidor e a chefia imediata e aprovados pelo dirigente da unidade, que deverá encaminhar à Chefia de Gabinete o plano de trabalho desenvolvido.

Parágrafo 2º - Os servidores cuja natureza da atividade não se adequar ao regime de teletrabalho ou cujas atividades não sejam caracterizadas como essenciais para a manutenção dos serviços da Secretaria na conjuntura emergencial atual serão colocados em gozo de férias, nos termos da legislação específica ou, não sendo possível, deverão ser adotadas medidas visando ao gozo de licença-prêmio.

Artigo 6º - O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Artigo 7º - O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTCI viabilizará o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho à rede da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e divulgará os requisitos mínimos para o referido acesso.

Artigo 8º - Novas medidas, para resposta à emergência de saúde pública, no âmbito da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, poderão ser adotadas a qualquer momento, assim como a suspensão das medidas previstas nesta Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Despacho do Secretário, de 20-3-2020**

Processo: SC/1784630/2019

Interessado: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico

Assunto: Convocação Pública para gestão do Museu da Língua Portuguesa

O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, conforme Decreto 50.941 de 05-07-2006, nos termos do artigo 28 da Resolução SC 26 de 13-12-2019.

Considerando o recurso interposto pela Associação Paulista dos Amigos da Arte – AAPA, em face da decisão de habilitação das Organizações Sociais proferida pela Comissão de Servidores na sessão de abertura das propostas da Convocação Pública para o gerenciamento do Museu da Língua Portuguesa; (fls.5265-5273);

Considerando as contrarrazões apresentadas pelas Organizações Sociais IDBrasil Cultura, Educação e Esporte (fls. 5284-5297); Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura - POIESIS (fls. 5298-5304); Instituto Odeon (fls. 5305-5309) e Associação Museu de Arte Sacra de São Paulo - SAMAS (fls 5314-5316);

Considerando a manifestação técnica do Coordenador da Comissão de Servidores da Pasta (fls. 5348-5355);

Considerando a manifestação jurídica exarada pela Consultoria Jurídica da Pasta no Parecer C/JSCEC 75/2020 (fls. 5357-5360);

Decide, pelo conhecimento do recurso interposto pela Associação Paulista dos Amigos da Arte contra a decisão da Comissão de Servidores, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente referida decisão, prolatada na sessão de abertura das propostas da Convocação Pública para a gestão do Museu da Língua Portuguesa.

No Processo SC/1784630/2019— O Secretário de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, diante das manifestações técnicas e jurídicas lançadas nos autos, decidiu conhecer o recurso interposto pela Associação Paulista dos Amigos da Arte – AAPA contra a decisão da Comissão de Servidores, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo integralmente referida decisão, prolatada pela Comissão de Servidores da Pasta na sessão de abertura das propostas da Convocação Pública para a gestão do Museu da Língua Portuguesa.

#### UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS

#### UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

**Portaria GPI/UFEC-1, de 20-3-2020**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos das prestações de contas já agendadas e da interposição de recursos apresentados ao Programa de Ação Cultural – ProAC Expresso ICMS

O Diretor do Grupo de Projetos Incentivados, conforme artigo 12, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual 10.177, 30-12-1998, Considerando a Portaria 188, de 03-02-2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavirus (Covid-19);

Considerando que o artigo 1º da Resolução SC 11, de 18-03-2020 prorrgoa em 30 dias o prazo fixado no inciso I do artigo 22 da Resolução SC 96 de 22-11-2011;

Considerando o artigo 30 da Resolução SC 96 de 22-11-2011, que dispõe sobre os prazos para interposição de recursos ao Coordenador da Unidade de Fomento;

Decide:

Artigo 1º – Ficam automaticamente prorrogadas por 30 dias todas as entregas de prestações de contas agendadas;

Artigo 2º - Ficam automaticamente prorrogados por 30 dias os prazos de interposição de recursos as decisões do Diretor Técnico do Programa de Ação Cultural – ProAC Expresso ICMS;

Parágrafo Único – Os prazos fixados nos artigos 1º e 2º desta Portaria, poderão ser prorrogados pelo Diretor Técnico do Programa de Ação Cultural – ProAC Expresso ICMS a qualquer tempo.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Despacho da Coordenadora, de 20-3-2020**

Procedimento: SC/542076/2017

Interessado: Alpha Produções Culturais Ltda. Epp.

Assunto: Análise de Recurso

Diante dos elementos que instruem os autos, Decido, conforme artigo 30, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com redação dada pela Resolução SC 14, de 09-03-2016, reconhecer o recurso ao Relatório Conclusivo do Projeto “Leva Viola Circulação de Orquestras” e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a reprovação das contas do projeto por infração ao artigo 33, inciso III, da Resolução SC 96/2011, bem como aplicação das sanções previstas no artigo 34, incisos de II, III e IV, da Resolução SC 96, de 22-11-2011, com devolução parcial dos recursos.

**Primeiro Termo Aditivo**

Contrato 487/2019

Processo 816816/2019

Edital Prêmio Estímulo 2018

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura.

Contratado: Estudio Teremim Filmes e Serviços Ltda-ME e Marcus Vinícius de Freitas Vasconcelos

Projeto: “Pai Francisco”

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira – Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato excepcionalmente até 24-04-2020.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Proac, em 20-02-2020.

**Primeiro Termo Aditivo**

Contrato 488/2019

Processo 817009/2019

Edital Prêmio Estímulo 2018

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura.

Contratado: Pink Flamingo Produções Ltda e Rubens Marinelli Neto

Projeto: “Um Conselho Aos Ateus e Aos Religiosos no Que Diz Respeito a Demônios”

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira – Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato excepcionalmente até 22-04-2020.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Proac, em 20-02-2020.

**Primeiro Termo Aditivo**

Contrato 483/2019

Processo 816294/2019

Edital Prêmio Estímulo 2018

Contratante: Estado de São Paulo; por sua Secretaria da Cultura.

Contratado: Gustavo Henrique dos Santos Aguiar Produtora e Marília Bignardi Halla

Projeto: “Cabeça de Peixe”

Objeto: Prorrogação da Cláusula Terceira – Da Execução do Contrato. Conforme previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Da Execução do Contrato, fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato excepcionalmente até 22-04-2020.

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente aditamento e que não se revelem com o mesmo conflitante.

Proac, em 20-02-2020.

#### UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

**Comunicado**

Os Expedientes Protocolados na Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico – Condephaat - Abaixo Relacionados Necessitam dos Seguintes Documentos para Abertura de Processo e Futura Instrução.

(Deverão Ser Protocolados na Secretaria da Cultura em Envelope Fechado, com a Identificação do Interessado Informando “Complementação de Documentos do Protocolo Inicial Sc 00000/2014 (Identificar o Do Protocolo Inicial)

O Não Atendimento em Até 30 Dias, Acarretará No Arquivamento do Expediente e Posterior Eliminação dos Documentos.

1. Expedientes Spdoc Sc/946089/2020

Interessado: Marcia Domingues Kavacs

Falta o Responsável Técnico pela Obra (Com Nome, Assinatura Original, De Cau/Crea, Art/Rrt) Nas Vias Projeto e de Memorial Descritivo Apresentadas.

2. Expedientes Spdoc Sc/948030/2020

Interessado: Marcia Domingues Kavacs

Falta o Responsável Técnico pela Obra (Com Nome, Assinatura Original, De Cau/Crea, Art/Rrt) Nas Vias Projeto e de Memorial Descritivo Apresentadas.

3. Expedientes Spdoc Sc/933202/2020

Interessado: Alvaro de Matos Tavares

Falta o Responsável Técnico pela Obra (Com Nome, Assinatura Original, De Cau/Crea, Art/Rrt) Nas Vias de Memorial Descritivo e de Projeto Apresentadas

4. Expedientes Spdoc Sc/901917/2020

Interessado: Jose Boris Davidoff Neto

Falta o Responsável Técnico pela Obra (Com Nome, Assinatura Original, De Cau/Crea, Art/Rrt) Nas Vias de Projeto Apresentadas

5. Expedientes Spdoc Sc/865084/2020

Interessado: Marvic’S Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda

Falta o Croqui de Localização e a Foto da Fachada do Imóvel

6. Expedientes Spdoc Sc/865048/2020

Interessado: Marvic’S Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda

Falta o Croqui de Localização com as Coordenadas Geográficas do Imóvel e a Foto do Imóvel

7. Expedientes Spdoc Sc